

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

b) aos seguintes municípios, todos no Estado Minas Gerais: Além Paraíba, Abre Campo, Acaiaca, Amparo do Serra, Araponga, Argirita, Astolfo Dutra, Barbacena, Barra Longa, Cajuri, Canaã, Caputira, Cataguases, Coimbra, Conselheiro Lafaiete, Diogo de Vasconcelos, Divinésia, Dom Silvério, Dolores do Turvo, Ervália, Guaraciaba, Guidoal, Guiricema, Ipatinga, Jequeri, Juiz de Fora, Laranjal, Lavras, Leopoldina, Matipó, Mercês, Muriaé, Palma, Paula Cândido, Pedra do Anta, Piedade de Ponte Nova, Piraúba, Ponte Nova, Porto Firme, Presidente Bernardes, Raul Soares, Recreio, Rio Casca, Rio Doce, Rio Pombo, Rodeiro, Santa Cruz do Escalvado, Santo Antônio do Aventureiro, Santo Antônio do Gramma, São Geraldo, São João Del Rei, São José do Goiabal, São Miguel do Anta, São Pedro dos Ferros, Sem Peixe, Senador Firmino, Teixeira, Tocantins, Uruçânia, Varginha, Viçosa, Visconde do Rio Branco, Volta Grande;

c) ao Estado do Espírito Santo, nos municípios de: Afonso Cláudio, Alegre, Alfredo Chaves, Apicá, Atílio Vivácqua, Bom Jesus do Norte, Brejetuba, Castelo, Cachoeiro de Itapemirim, Conceição do Castelo, Divino São Lourenço, Dolores do Rio Preto, Guaçuí, Ibatiba, Ibitirama, Iconha, Irupi, Itapemirim, Iúna, Jerônimo Monteiro, Marataízes, Mimoso do Sul, Muniz Freire, Muqui, Piúma, Presidente Kenedy, Rio Novo do Sul, São José do Calçado, Vargem Alta

a) ao estado de Minas Gerais, nos municípios de: Cataguases, Dolores do Turvo, Juiz de Fora, Leopoldina, Muriaé, Ponte Nova, Ubá, Viçosa e Visconde do Rio Branco;

c) ao estado do Espírito Santo, no município de Cachoeiro de Itapemirim;

EXCLUSÃO E ATUALIZAÇÃO

para:

atender o Inciso I do Art. 2º-A da LC nº 130/2009, observada as regras do Plano de Expansão e Ocupação do Sicoob.

EXCLUSÃO E ATUALIZAÇÃO

para:

atender o Inciso I do Art. 2º-A da LC nº 130/2009, observada as regras do Plano de Expansão e Ocupação do Sicoob.

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES

e Venda Nova do Imigrante;

d) em todo o Estado do Rio de Janeiro (RJ);

e) ao Estado de São Paulo, nos municípios de: Arujá, Ferraz de Vasconcelos, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Santa Isabel e Mairiporã.

I. o desenvolvimento de programas de:

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

I. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação,

d) ao Estado do Rio de Janeiro, nos municípios de: Barra Mansa, Cabo Frio, Duque de Caxias, Niterói, Nova Friburgo, Nova Iguaçu, Petrópolis, Resende, Rio das Ostras, Rio de Janeiro, São Gonçalo e Teresópolis;

e) ao Estado de São Paulo, nos municípios de: Arujá, Ferraz de Vasconcelos e Guarulhos.

II.a oferta de operações de crédito com o compartilhamento de recursos e de riscos com outras cooperativas integrantes do Sicoob, com vista a garantir vantagens econômicas aos seus associados;

III.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios nos quais possua dependência instalada, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, conforme regras sistêmicas, para sanar

EXCLUSÃO E INCLUSÃO

Para:
atender o Inciso I do Art. 2º-A da LC nº 130/2009, observada as regras do Plano de Expansão e Ocupação do Sicoob.

EXCLUSÃO E ATUALIZAÇÃO

Para:
atender o Inciso I do Art. 2º-A da LC nº 130/2009, observada as regras do Plano de Expansão e Ocupação do Sicoob.

INCLUÍDO
MANTIDO/RENUMERADO
ADEQUAÇÃO DE TEXTO
ADEQUAÇÃO DE TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob, formalizado por meio de convênio entre a cooperativa e a entidade cogestora, a ser aprovado pela assembleia geral, estabelecendo, pelo menos, a caracterização das situações consideradas de risco que justifiquem a implantação do regime de cogestão, o rito dessa implantação por iniciativa da entidade cogestora e o regimento a ser observado durante a cogestão, e a realização, no prazo de até 1 (um) ano da implantação da cogestão, de assembleia geral extraordinária para deliberar sobre a manutenção desse regime e da adoção de outras medidas julgadas necessárias;

VI. administração temporária pela Central Sicoob Uni ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, em situações que comprometam ou possam comprometer a continuidade da Cooperativa ou que causem ou possam causar perdas aos seus associados, nos termos da legislação e regulamentação em vigor, mediante autorização prévia do Banco Central do Brasil, ao qual cabe estabelecer o prazo de duração da medida ou condição para cessação desta, e a Cooperativa fica impedida de desfiliar-se da Central Sicoob Uni, ou do Sicoob, e de realizar o distrato da atividade de supervisão prestada, conforme o caso.

VII. a cooperativa, quando for detentora de ações do Banco Sicoob, deverá negociá-las exclusivamente entre as entidades do Sicoob e, em caso de

INCLUÍDO

INCLUÍDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

desligamento, deverá aliená-las, antes do efetivo desligamento;

§ 1º a limitação 'per capita' de que trata o 'caput' é restrita ao valor do Patrimônio de Referência (PR) da Central, respondendo a Cooperativa, em caráter solidário juntamente com as demais singulares associadas à Central, com o respectivo patrimônio, mútua e solidariamente, a qualquer tempo, até que as obrigações se cumpram. salvo prescrição extintiva legal.

EXCLUÍDO

§ 2º A responsabilidade solidária, até o limite do prejuízo causado, poderá ser invocada diretamente pela Central Sicoob Uni ou por qualquer outra filiada, desde que aquela que invocar não tenha dado causa às hipóteses de insuficiência ou inadimplência referidas nos incisos anteriores.

Parágrafo único.

Renumerado

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa a pessoa que, concordando com o presente Estatuto Social, preenchendo as condições nele instituídas e tendo residência ou estando estabelecida no território nacional:

Art. 7º Podem associar-se à Cooperativa todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como sejam domiciliadas ou estejam estabelecidos no território nacional.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

- I. exerça, como pessoal natural, atividade pertencente aos agrupamentos dos profissionais:
 - a) da área da saúde, conforme Classificação Brasileira de Ocupações (CBO) divulgada pelo Ministério do Trabalho;

RETIRADO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

- b) de direito: advogados, estagiários de direito com registro na OAB, Bacharel em Direito e defensores públicos;
- c) comerciantes, empresários, microempresários, industriais e/ou prestadores de serviço.
- II. como pessoa natural, seja:
 - a) filha ou dependente legal de pessoa associada, com idade desde 1 (um) dia de vida;
 - b) filha ou dependente legal de pessoa associada, estudante e/ou universitário;
 - c) estudante de curso superior de quaisquer das profissões relacionadas no inciso I;
 - d) empregada da Cooperativa;
 - e) prestadora de serviço em caráter não eventual à própria Cooperativa;
 - f) empregada, associada ou sócia de entidade associada à Cooperativa;
 - g) prestadora de serviço em caráter não eventual à entidade associada à Cooperativa;
 - h) empregada de entidade de cujo capital a Cooperativa participe;
 - i) prestadora de serviço em caráter não eventual à entidade de cujo capital a Cooperativa participe;

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

- j) aposentada que, quando em atividade, atendia às condições e aos critérios de associação à Cooperativa;
- k) cônjuge ou companheira, viúva, pai, mãe, filha, dependente legal e/ou pensionista de pessoa associada à Cooperativa.
- III. como pessoa jurídica:
 - a) tenha por objeto a mesma ou correlata atividade econômica do associado pessoa natural de que trata o inciso I;
 - b) controlada por pessoa associada à Cooperativa;
 - c) sem fins lucrativos.
- IV. ente despersonalizado.

§ 2º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

§ 2º Não podem ser admitidos no quadro social da Cooperativa ou nele permanecer, além das hipóteses previstas na legislação:

I. as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*;

II. aquele que não seja domiciliado ou estabelecido na área de admissão da cooperativa;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

INCLUÍDO

INCLUÍDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	III. aquele que realizar fraude na admissão ou no relacionamento com a cooperativa ou por determinação legal e/ou regulamentar;	INCLUÍDO
	IV. aquele que tenha perdido o vínculo de emprego com a Cooperativa por justa causa;	INCLUÍDO
	V. aquele que realizar movimentação de valores incompatível com sua capacidade financeira ou atividades declaradas, quando evidenciado;	INCLUÍDO
	VI. aquele que movimentar valores oriundos de atividades consideradas irregulares ou ilícitas, nos termos da legislação em vigor;	INCLUÍDO
	VII. aquele que infringir obrigações e/ou regulamentos contratuais de produtos e/ou serviços contratados na Cooperativa e/ou no Sistema Nacional de Crédito Cooperativo;	INCLUÍDO
	§ 4º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas que, quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social, ressalvado o disposto no § 2º.	INCLUÍDO
§ 4º O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo		RENUMERADO Acompanhando o Padrão, dispositivo transferido para e como Art. 18.

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

§ 1º A Cooperativa poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 2º As diretrizes referentes à aprovação de admissões e readmissões de associados serão fixadas pelo Conselho de Administração.

§ 1º Não pode votar e nem ser votado o associado pessoa natural que preste serviço em caráter não eventual à *Cooperativa*.

Parágrafo único.

§ 2º O associado pessoa jurídica não pode ser votada, bem como o seu credenciado, enquanto representante daquela pessoa jurídica.

§ 3º O associado presente nas reuniões, pré-assembleias e assembleias do núcleo respectivo, na forma do disposto pelo Art. 31, terá direito a 1 (um) voto, qualquer que seja o número de suas quotas-partes.

RETIRADO

INCLUÍDO

INCLUÍDO

RENUMERADO

RETIRADO

RETIRADO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;

I. satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa* **ou por intermédio dela**;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

II. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas; V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas

V. realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas; V. realizar suas operações financeiras, preferencialmente, na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas, **especialmente alteração de endereço residencial e/ou comercial, alteração de estatuto ou contrato social, telefone, endereço eletrônico e informações financeiras**;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

III. **responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício.**

RETIRADO

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

I. exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa* **e/ou à sua imagem**, inclusive infringir dispositivos infra estatutários aplicáveis, como: regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, **com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação**, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, **no prazo de 30 (trinta) dias corridos**,

§ 2º O associado será notificado, **no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação**, por meio de carta, *e-mail* ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela *Cooperativa*, por processo que comprove as datas de

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

remessa e de recebimento da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação.

I. dissolução da pessoa jurídica;

I. dissolução da pessoa jurídica ou do ente despersonalizado;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

II. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*. IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*;

IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*. IV. deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*, exceto o disposto no art. 7º, § 4º.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

Parágrafo único. Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§1º

Renumerado

Art. 15. As obrigações contraídas por associados com a *Cooperativa*, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

§2º

Renumerado

Art. 16. A readmissão de associado desligado será deliberada pelo Conselho de Administração, que poderá fixar os critérios de reingresso.

Art. 15. A readmissão de associado desligado será deliberada pela *Cooperativa*, conforme os critérios de reingresso fixados pelo Conselho de Administração.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO RENUMERAÇÃO

VIGENTE
PROPOSTA
OBSERVAÇÕES

<p>Art. 17. O capital social da <i>Cooperativa</i> é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da <i>Cooperativa</i> não poderá ser inferior a R\$90.000,00 (noventa mil reais).</p>	<p>Art. 16.</p>	<p>MANTIDO E RENUMERADO</p>
	<p>§ 3º A efetivação dos direitos previstos no parágrafo anterior está condicionada ao cumprimento das obrigações sociais previstas neste Estatuto Social e nas operações com a cooperativa.</p>	<p>INCLUÍDO</p>
<p>Art. 18. No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo:</p> <p>§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. 21, I, deste Estatuto Social.</p>	<p>Art. 17</p> <p>§ 3º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a <i>Cooperativa</i>, nos termos do art. 20, I, deste Estatuto Social, <i>sem prejuízo das demais garantias formalmente constituídas.</i></p>	<p>MANTIDO e RENUMERADO</p> <p>ADEQUAÇÃO DE TEXTO</p>
	<p>Art. 18. O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida e 18 (dezoito) anos incompletos poderá associar-se e manter conta-corrente na <i>Cooperativa</i> desde que representado ou assistido pelos pais ou por representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.</p>	<p>INCLUÍDO</p> <p>Proveniente do Art. 7º</p>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 19. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único.

Renumerado

Art. 20. No ato de admissão, o associado pessoa natural, inclusive o microempreendedor individual (MEI), pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, 1 (uma) quota-parte de R\$ 1,00 (um real) cada uma, equivalentes a R\$1,00 (um real).

Art. 19.

MANTIDO e RENUMERADO

§ 2º Concluído o processo de admissão, o associado que alterar seu relacionamento com a *Cooperativa*, a partir do uso de produtos, serviços e canais de atendimento que não sejam exclusivamente eletrônicos, deverá promover a complementação do seu capital social conforme a regra disposta no art. ~~18~~ 17 deste Estatuto Social.

Adequação da remissão

Art. 21. Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e do valor decorrente de conversão de sobras, ou reduzidas das respectivas perdas,

Art. 20.

MANTIDO e RENUMERADO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes; I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento; II. Excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes; I. a *Cooperativa* poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, **seja na condição de devedor principal ou solidário**, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes, **inclusive nas hipóteses em que houver a substituição do associado pelo espólio**;

II. excepcionalmente, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento; II. excepcionalmente, **observado o disposto no inciso I**, conforme regras previamente definidas pelo Conselho de Administração da *Cooperativa* e desde que **sejam** cumpridos os limites regulamentares, as quotas-partes poderão ser devolvidas aos associados antes da aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se der o desligamento;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

a) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao associado em parcelas mensais e consecutivas, **será o resultado da divisão do montante a devolver pelo valor mínimo de que trata a alínea 'd' deste inciso;**

b) em casos de desligamento, o valor a ser devolvido pela *Cooperativa* ao **associado será dividido em até 120 (cento e vinte)** parcelas mensais e consecutivas;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

b) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos aos requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, **cujo número de parcelas mensais e consecutivas, representará 50% (cinquenta por cento) do resultado daquele cálculo efetuado da mesma forma tratada pela alínea 'b' deste inciso**, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras daquele inciso II;

c) os herdeiros de associado falecido, **mediante a apresentação de alvará judicial, formal de partilha ou escritura pública**, terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e dos demais créditos existentes em nome do *de cujus*, **deduzidos os eventuais débitos existentes em seu nome**, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, **em até 60 (sessenta) parcelas, mensais e consecutivas**, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II deste artigo, quando então serão aplicadas as regras deste inciso II;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis, **mantendo-o registrado em contas de patrimônio líquido até que sanada a deficiência**, na forma da legislação em vigor.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 3º Ocorrendo demissão, eliminação ou exclusão de associados, em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que, definidos pelo Conselho de Administração, resguardem a sua continuidade, desde que, o prazo não seja superior ao da integralização.

RETIRADO

Art. 22. O associado que cumprir as disposições deste Estatuto Social, poderá solicitar a devolução parcial de suas quotas-partes, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e da preservação, além do número mínimo de quotas-partes, dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e da integridade e inexistência de capital e do patrimônio líquido.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO e RENUMERAÇÃO

§ 2º O resgate eventual somente poderá ocorrer por solicitação do associado, observando as regras deste Estatuto, e, em caso de aprovação, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o montante da dívida em atraso.

INCLUÍDO

Parágrafo único. Em caso de aprovação do resgate eventual solicitado pela pessoa associada, a *Cooperativa* promoverá a compensação de débito vencido, deduzindo da parcela de capital a ser paga o

RETIRADO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

montante da dívida em atraso.

Art. 23. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas deve ser:

I. mantido na conta de sobras ou perdas acumuladas:

II. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para este fim;

III. ou, cumulativamente, parcialmente ou alternativamente, no todo ou em parte, não

Art. 22. O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais.

§ 2º O saldo ao final do exercício social referente às perdas apuradas ficará à disposição da Assembleia Geral e deve se:

I. absorvido com a utilização de recursos provenientes do saldo existente do Fundo de Reserva e das demais reservas constituídas para esse fim;

II.

III.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

INCLUÍDO

Renumerado

Renumerado

RETIRADO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

serem rateados, a fim de que possam ser compensados com sobras de exercícios seguintes;

Art. 24. Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I.

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, e aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser canalizados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

Art. 25. A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

Art. 23.

II. 5% (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação, que poderá ser executada mediante convênio com entidades públicas e privadas.

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, os valores líquidos referentes às doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores, recebidos no exercício corrente, e outros valores objeto de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

Art. 24.

Renumerado

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

Renumerado

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, **eletivas** e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

Art. **26**. A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

Art. **25**.

Renumerado

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados **a partir** da data de protocolização da solicitação.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

§ 3º A *Central Sicoob Uni* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

§ 3º A *Central Sicoob Uni* poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos, **tendo direito à voz na Assembleia**.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

Art. **28**. Do edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter, no mínimo:

Art. **27**.

Renumerado

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. o dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço **do local** de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

II. o local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação, conforme o Art. 27 deste Estatuto Social.

Renumerado

Art. 29. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia, é o seguinte:

Art. 28. O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no livro de presenças da assembleia **ou, ainda, pelo registro no sistema eletrônico/digital utilizado, desde que possa ser impresso**, é o seguinte:

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

Art. 30. Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

Art. 29.

Renumerado

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste um dos membros do Conselho de Administração, **que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.**

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela *Central Sicoob Uni*, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da *Central Sicoob Uni*.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pela *Central Sicoob Uni*, os trabalhos serão dirigidos pelo representante da *Central Sicoob Uni* e secretariados por convidado pelo primeiro.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

Art. 31. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 31 (trinta e um) delegados divididos em seccionais.

Art. 30. Nas Assembleias Gerais, os associados serão representados por 31 (trinta e um) delegados, pertencentes à seccional que representam, eleitos pelo método do quociente eleitoral, com mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

§ 1º Nas Seccionais, cada grupo de associados será representado por 1 (um) delegado.

§ 1º Define-se quociente eleitoral como o resultado da divisão do número total de associados pelo número total de vagas para delegados fixado no caput, desprezada a fração se igual ou inferior a meio, e equivalente a um, se superior.

ADEQUAÇÃO

§ 2º Cada Seccional receberá, inicialmente, o número de delegados resultante da divisão do número de associados daquela Seccional pelo quociente eleitoral, desprezada a fração.

INCLUÍDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
§ 2º A eleição dos delegados ocorrerá no primeiro quadrimestre do ano civil e o mandato se iniciará imediatamente.	§ 3º	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
	§ 4º A <i>Cooperativa</i> , mediante edital, convocará todos os associados para a inscrição dos interessados em se candidatar.	INCLUÍDO
	§ 5º Nas Assembleias Gerais, os delegados estão vinculados às deliberações das respectivas Seccionais que representam, conforme registro em ata de reunião seccional, inclusive com relação às seguintes matérias;	INCLUÍDO
	I. prestação de contas dos órgãos de administração;	INCLUÍDO
	II. destinação das sobras apuradas ou rateio de perdas;	INCLUÍDO
	III. eleição dos membros do conselho de administração associados;	INCLUÍDO
	IV. fusão, incorporação ou desmembramento;	INCLUÍDO
	V. mudança de objeto da sociedade;	INCLUÍDO
	VI. dissolução voluntária da sociedade e nomeação dos liquidantes;	INCLUÍDO
	VII. desfiliação e filiação a cooperativa	INCLUÍDO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	central de crédito.	
	§ 6º O voto do delegado terá valor proporcional à quantidade total de associados vinculados à seccional que representa.	INCLUÍDO
	§ 7º Na impossibilidade de comparecimento do delegado ou do seu suplente (quando houver) na Assembleia Geral, qualquer associado pertencente à respectiva Seccional poderá comparecer e apresentar a votação das deliberações.	INCLUÍDO
§ 3º As demais disposições relativas à eleição, às Seccionais e ao exercício do cargo de delegados serão estabelecidas em regulamento próprio.	§ 8º As demais disposições relativas à eleição, às seccionais e ao exercício do papel de delegado serão estabelecidas em regulamento próprio, aprovado pela Assembleia Geral.	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
Art. 34. É de competência da Assembleia Geral deliberar sobre:	Art. 35. É de competência da Assembleia Geral deliberar, além do previsto nos arts. 36 e 37, sobre:	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;	I. aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa, o que poderá ser delegado ao Conselho de Administração;	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
II. destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;	II. a eleição e/ou a destituição de membros do Conselho de Administração;	ADEQUAÇÃO DE TEXTO
Art. 35. A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para	Art. 36.	Renumerado

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I. prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

II. **por ocasião da eleição e** quando prevista a alteração, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos órgãos sociais da *Cooperativa*;

III. quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. **36** deste Estatuto Social.

Art. **37**. O **processo eleitoral**, as condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, bem como no respectivo regulamento eleitoral, devendo ser observadas também as seguintes condições para ocupação e exercício de cargo estatutário:

I. **exceto no caso de diretor executivo, ser**

I. prestação de contas dos órgãos de administração, compreendendo:

VI. **a cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva e no Conselho de Administração, prevendo o valor global para pagamento de remuneração;**

VII.

Art. **38**. As condições de ocupação e as questões relacionadas à inelegibilidade no tocante aos cargos estatutários da *Cooperativa* seguem o disposto na legislação e regulamentação em vigor, devendo ser observadas também as seguintes condições para a candidatura e ocupação e o exercício de cargo estatutário:

I. **ser** pessoa natural **e maior de 18 (dezoito) anos;**

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

INCLUÍDO

Renumerado

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

associado, pessoa natural da Cooperativa;

II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva; III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

III. não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;

IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;

V. cumprir o Pacto de Ética do Sicoob;

II. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva; III. não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;

IV. possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa.

V.

VI. não manter vínculo empregatício com qualquer entidade integrante do Sicoob, salvo no caso de suspensão do contrato de trabalho de empregado que for eleito diretor na própria cooperativa;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

Renumerado

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

Renumerado

INCLUÍDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

VI. para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores.

VIII.

Renumerado

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo.

§ 1º Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo político eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na *Cooperativa* em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob pena de vacância do cargo *na Cooperativa*.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

§ 2º Para os fins do inciso III deste artigo, entende-se por cargo político:

§ 2º Para os fins do inciso IV deste artigo, entende-se por cargo político:

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

I. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais, *dentre outros cargos políticos*).

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

§ 3º É vedado o exercício simultâneo de cargos nos órgãos sociais da *Cooperativa*.

RETIRADO

§ 4º A Diretoria Executiva pode ser composta por pessoas naturais associadas ou não, desde que a maioria dos membros seja composta de pessoas naturais associadas.

RETIRADO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 5º Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 30 (trinta) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse de seus substitutos.

RETIRADO

§ 6º São condições para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

RETIRADO

I. ter reputação ilibada;

RETIRADO

II. ser residente no País;

RETIRADO

III. ser associado pessoa natural da *Cooperativa*;

RETIRADO

IV. não participar da administração ou deter 5% (cinco por cento) ou mais do capital de empresas de fomento mercantil ou de outras instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, com exceção de cooperativa de crédito;

RETIRADO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

V. não estar impedido por lei especial, nem condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

RETIRADO

VI. não estar declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

RETIRADO

VIGENTE**PROPOSTA****OBSERVAÇÕES**

VII. não responder, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

RETIRADO

VIII. não estar declarado falido ou insolvente;

RETIRADO

IX. não ter controlado ou administrado, nos 2 (dois) anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;

RETIRADO

X. não ter sido inabilitado em processo administrativo sancionador, em primeira instância administrativa;

RETIRADO

XI. não estar em exercício de cargo público eletivo.

RETIRADO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 7º É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela *Cooperativa*, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor na própria *Cooperativa*.

RETIRADO

§ 8º Nenhum associado pode exercer cumulativamente cargos nos órgãos de administração e no Conselho Fiscal.

RETIRADO

§ 9º Não podem compor o Conselho de Administração e/ou a Diretoria Executiva e/ou o Conselho Fiscal os parentes entre si até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral.

RETIRADO

§ 10. Os membros dos órgãos de administração e do Conselho Fiscal, bem como o liquidante, equiparam-se aos administradores das sociedades anônimas para efeito de responsabilidade criminal.

RETIRADO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 11. A condição prevista no § 6º deste artigo aplica-se, inclusive, aos ocupantes de funções de gestão (superintendentes, gerentes e similares) da *Cooperativa*.

RETIRADO

§ 12. A condição de que trata o § 6º deste artigo não se aplica à participação de conselheiros de cooperativas de crédito no Conselho de Administração ou colegiado equivalente de instituições financeiras e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelas referidas cooperativas, desde que não assumidas funções executivas nessas controladas.

RETIRADO

§ 13. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados.

RETIRADO

§ 14. São condições de inelegibilidade de candidatos a cargos dos órgãos de administração, inclusive os executivos eleitos:

RETIRADO

I. pessoas impedidas por lei;

RETIRADO

II. condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

RETIRADO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

III. condenados por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, ou contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional.

RETIRADO

§ 1º A chapa para o Conselho de Administração deverá ser completa e indicar, no ato do seu registro: os nomes dos ocupantes dos cargos de Presidente e Vice-Presidente; a proporção de representantes regionais, obedecida a regulação própria.

RETIRADO

Parágrafo único. Os membros do Conselho de Administração, incluindo o presidente e o vice-presidente, serão eleitos conforme os respectivos cargos descritos no registro da chapa, seguindo o disposto no regulamento eleitoral.

INCLUÍDO

§ 2º As demais disposições relativas à composição da chapa serão estabelecidas pelo Regimento Interno e/ou em regulamento próprio.

RETIRADO

Art. 39. O mandato do Conselho de Administração é de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Art. 40.

Renumerado

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

§1º

Renumerado

§ 2º O prazo máximo de mandatos consecutivos exercidos pelos membros do Conselho de Administração observará a regulamentação em vigor, respeitada a política sistêmica e/ou interna da cooperativa sobre renovação de membros do Conselho.

INCLUÍDO

Art. 40. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 6 (seis) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

Art. 41.

Renumerado

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de **7 (sete) dos membros;**

I. as reuniões se realizarão com a presença mínima de **metade mais um dos membros, considerando sempre o número inteiro imediatamente superior em caso de fração;**

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

Art. 41. Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

Art. 42.

Renumerado

I. nas ausências **ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 90 (noventa) dias corridos,** o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-

I. nas ausências **de reuniões, nos termos do regimento interno,** o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

presidente;

II. nas ausências ou impedimentos superiores a 90 (noventa) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e de vice-presidente, o Conselho de Administração designará substitutos escolhidos entre seus membros;

II. nos impedimentos de exercício do mandato, de até 60 (sessenta) dias corridos, nos termos do regimento interno, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

III. nos impedimentos de exercício do mandato pelo presidente e/ou pelo vice-presidente, superiores a 60 (sessenta) dias corridos, exceto no caso previsto no parágrafo 7º, será caracterizada vacância desses cargos e os ocupantes serão mantidos no cargo de conselheiro de administração, sendo que, neste caso, o Conselho de Administração designará substituto(s) escolhido(s) entre seus membros;

INCLUÍDO

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições;

a) morte ou incapacidade que impossibilite o conselheiro de exprimir sua vontade ou desempenhar suas atribuições, comprovada por meio de laudo médico;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

g) não apresentação de pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação do registro da candidatura na Justiça Eleitoral, ou da publicação de sua nomeação para cargo político;

INCLUÍDO

i) não solução, no prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias, contados da comunicação

INCLUÍDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

da Cooperativa e/ou da Central, de eventuais pendências de caráter definitivo em seu nome, envolvendo protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.

§ 5º A análise quanto ao caráter definitivo ou não da pendência de que trata a alínea *i* do inciso IV do *caput* deste artigo cabe à Central, a partir das informações e evidências apresentadas pelo envolvido.

§ 6º Nas hipóteses da substituição descritas nos incisos I e II deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

§ 7º A conselheira gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda.

Art. 42. Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas às decisões da Assembleia Geral:

Art. 43.

I. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores

II. eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem

INCLUÍDO

INCLUÍDO

INCLUÍDO

Renumerado

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral;

como fixar suas atribuições e, [quando delegado pela Assembleia Geral](#), sua remuneração, [incluídos os benefícios](#), limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e [conforme a política de remuneração vigente](#);

II. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates);

VI. deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (Fates), [podendo a aplicação ser delegada à Diretoria Executiva](#);

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

III. deliberar sobre a criação de [comissões ou comitês consultivos](#);

VIII. deliberar sobre a criação de [comitês consultivos subordinados ao Conselho de Administração](#);

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

IV. deliberar sobre [admissão e](#) eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

V. deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;

XIII. deliberar sobre os [critérios para devolução do capital social, nos casos de resgate ordinário, de conformidade com o art. 20, inciso II, deste Estatuto](#);

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

VI. [escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor](#);

EXCLUIR

VII. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*,

XV. acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria, [Supervisão](#) e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que forem

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando às apurações e às providências cabíveis;

encaminhadas pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XVII. deliberar sobre as regras e os critérios de exceção ligados à concessão de operações de crédito, de forma a gerir possíveis conflitos de interesses e resguardar os interesses da *Cooperativa*.

INCLUÍDO

VIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central a qual estiver filiada;

XVIII. acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e a Central Sicoob Uni;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

IX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio;

XIX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, o que poderá ser delegado à Diretoria Executiva;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

X. deliberar sobre a criação, manutenção, mudança de endereço e supressão de Posto de Atendimento (PA) e Unidade Administrativa Desmembrada (UAD), na forma permitida pela autoridade monetária competente.

XX. deliberar sobre abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs);

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

XXII. deliberar sobre abertura, manutenção, mudança de endereço e fechamento de Postos de Atendimento (PAs) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs)

INCLUÍDO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

Art. 43. Compete ao presidente do Conselho de Administração:

Art. 44.

Renumerado

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da *Central Sicoob Uni*, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo, **na forma de como dispuser os respectivos estatutos;**

I. representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais da *Central Sicoob Uni*, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

Art. 44. A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração, é composta por, no mínimo, 2 (dois) diretores e, no máximo, 4 (quatro) diretores, eleitos, nomeados e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Administrativo/Financeiro, um Diretor de Negócios e um Diretor sem designação específica, na conformidade do que for estabelecido pelo Conselho de Administração ao prover esse cargo.

Art. 45.

Renumerado

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

INCLUÍDO

Art. 46. Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a *Cooperativa* deve observar as seguintes disposições:

Art. 47.

Renumerado

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

I. nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a **90 (noventa)** dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

1) nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a **60 (sessenta)** dias corridos, os diretores se substituirão entre si na forma do que deliberar a Diretoria Executiva colegiada, sendo que o substituto continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos;

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

II. nas ausências ou impedimentos superiores a **90 (noventa)** dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até **30 (trinta)** dias da data da ocorrência.

II. nas ausências ou nos impedimentos superiores a **60 (sessenta)** dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até **90 (noventa)** dias da data da ocorrência.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

§ 1º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá afastar-se por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, **contados da data do parto, da adoção ou da obtenção da guarda, sendo,** neste caso, substituída por outro diretor, nos termos deste Estatuto Social. O diretor substituto continuará respondendo pela sua área, havendo, nesse caso, acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

Art. 47. São competências da Diretoria Executiva e de seus respectivos diretores executivos, conforme os incisos a seguir:

Art. 48.

Renumerado

a) **aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;**

RETIRADO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

b) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;

d)

Renumerado

c) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;

e)

Renumerado

d) aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;

f)

Renumerado

e) deliberar sobre alienação de bens não de uso próprio recebidos como pagamento de dívidas;

RETIRADO

f) adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos da Central Sicoob Uni e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

g)

Renumerado

a) conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

d)

Renumerado

b) coordenar, junto com os demais diretores, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência e transparência no cumprimento das

e)

Renumerado

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;		
c) supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;	f)	Renumerado
d) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	g)	Renumerado
e) outorgar mandatos a empregado da <i>Cooperativa</i> ou a advogado, juntamente com outro diretor, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato, quando for o caso;		RETIRADO
f) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	h)	Renumerado
g) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.		RETIRADO
	l. Diretoria Executiva: Compete à Diretoria Executiva, como órgão colegiado de administração executiva da Cooperativa:	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	a) adotar medidas necessárias ao cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como assegurar a	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

implementação de ações destinadas à mitigação dos riscos inerentes às atividades da Cooperativa;

b) supervisionar as atividades relacionadas à gestão de riscos, observadas as políticas aprovadas pelo Conselho de Administração e com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelas entidades do Sistema Sicoob, quando aplicável;

c) adotar medidas necessárias para o cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico, bem como para o saneamento dos apontamentos formulados pela Central, pelas áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos e por órgãos reguladores;

d) aprovar, editar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa, observadas as diretrizes estratégicas, as políticas institucionais e a regulamentação aplicável;

e) elaborar a proposta orçamentária da Cooperativa para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado, por meio de relatórios periódicos, sobre o estado econômico-financeiro, o desempenho das operações e o desenvolvimento das atividades em geral;

f) deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e remuneração, bem como contratar prestadores de serviços,

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO**INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO****INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO****INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO****INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO**

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	<p>observadas as políticas e diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;</p>	
	<p>g) avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas cabíveis, e propor ao Conselho de Administração matérias relacionadas ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>h) deliberar sobre a substituição e a acumulação temporária de cargos de diretores, nos casos de ausência, vacância ou impedimento, na forma prevista neste Estatuto Social;</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>i) deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de bens móveis, bem como de imóveis não de uso próprio, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>j) deliberar sobre a forma e o prazo de resgate eventual das quotas-partes de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>k) deliberar sobre a eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia, quando delegado pelo Conselho de Administração;</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>l) deliberar sobre a abertura, movimentação, encerramento de contas bancárias e realização de pagamentos da <i>Cooperativa</i>, de forma isolada ou em conjunto com outro Diretor Executivo.</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>m) deliberar a contratação de obrigações, bem como, transigir, firmar acordos em processos judiciais, acordos ou convenções coletivas, ceder</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO INCLUSÃO</p>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

e empenhar ou renunciar direitos, observado o disposto neste Estatuto.

n) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração, nos limites deste Estatuto Social e da regulamentação vigente.

II. **Comuns a cada um dos diretores:** São atribuições comuns a cada um dos diretores executivos da Cooperativa:

a) representar a Cooperativa, passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, observado o disposto neste Estatuto Social;

b) auxiliar o principal diretor executivo na coordenação das atribuições da Diretoria Executiva, contribuindo para a integração, a eficiência e a transparência da atuação colegiada;

c) atuar de forma coordenada com os demais diretores executivos na execução das atribuições gerais da Diretoria Executiva e no cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;

d) acompanhar e adotar as providências necessárias ao cumprimento do Planejamento Estratégico da Cooperativa, no âmbito de suas respectivas áreas de atuação;

e) colaborar para a adequada condução das atividades e processos da Cooperativa,

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	observadas as deliberações colegiadas e os normativos internos aplicáveis;	
	f) coordenar a análise e a submissão aos órgãos sociais competentes das propostas relativas à atualização e à manutenção dos normativos operacionais internos, bem como de outras matérias que demandem deliberação do Conselho de Administração e/ou da Assembleia Geral;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	g) contribuir para o saneamento dos apontamentos formulados pelas áreas de Auditoria, Supervisão e Controles Internos e por órgãos reguladores, no âmbito de suas atribuições;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	h) ter conhecimento das atas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva colegiada, observadas as regras de sigilo e confidencialidade;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	i) cumprir e fazer cumprir as deliberações da Diretoria Executiva colegiada, do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, no âmbito de suas competências;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	j) desenvolver outras atribuições que lhes sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada, observados os limites deste Estatuto Social e da regulamentação vigente.	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	III. Ao Diretor Presidente , principal diretor executivo da Cooperativa, compete, sem	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

VIGENTE	PROPOSTA	OBSERVAÇÕES
	prejuízo das atribuições da Diretoria Executiva como órgão colegiado;	
	a) conduzir o relacionamento institucional com terceiros no interesse da Cooperativa, observadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	b) coordenar, juntamente com os demais diretores executivos, as atribuições da Diretoria Executiva, visando à eficiência, à integração e à transparência da atuação colegiada;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	c) supervisionar as operações e as atividades da Cooperativa, verificando, de forma tempestiva, o seu estado econômico-financeiro;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	d) convocar e coordenar as reuniões da Diretoria Executiva;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	e) outorgar mandatos a empregado da Cooperativa ou a advogado, na forma prevista neste Estatuto Social;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	f) auxiliar o presidente do Conselho de Administração nos trabalhos relativos à Assembleia Geral;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	g) cumprir as atribuições que lhe sejam conferidas pelo Regimento Interno;	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO
	h) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada.	INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

	<p>IV. De cada diretor da Cooperativa: Compete a cada diretor executivo da Cooperativa, no âmbito de sua respectiva área de atuação:</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>a) dirigir as funções correspondentes ao cargo e à função para a qual foi designado, na forma definida pelo Conselho de Administração e pelos normativos internos aplicáveis;</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>b) orientar, acompanhar e avaliar a atuação dos empregados sob sua responsabilidade, observadas as políticas e diretrizes institucionais;</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>c) assegurar a adequada condução das atividades sob sua responsabilidade, em conformidade com as deliberações da Diretoria Executiva colegiada e com a regulamentação vigente;</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>d) substituir outro diretor executivo, quando designado ou nos casos de ausência, impedimento ou vacância, na forma prevista neste Estatuto Social;</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
	<p>e) desenvolver outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Administração e/ou pela Diretoria Executiva colegiada, observados os limites deste Estatuto Social e do Regimento Interno.</p>	<p>INCLUSÃO PARA SUBSTITUIÇÃO</p>
<p>Parágrafo único. As atribuições designadas a cada diretor executivo deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes</p>	<p>§ 1º As atribuições designadas a cada diretor executivo, por meio do regimento interno, observarão as normas vigentes de segregação obrigatória de funções por área de atuação, nos termos dos</p>	<p>ADEQUAÇÃO DE TEXTO</p>

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

normativos regulamentares vigentes, inclusive sistêmicos.

§ 2º A outorga de mandato a empregado ou a prestador de serviço da cooperativa deverá ser realizada, conjuntamente, por 2 (dois) Diretores, ressalvada a outorga de mandato a advogado(a), que poderá ser realizada por apenas 1 (um) Diretor.

INCLUÍDO

Art. 48. O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

Art. 49.

Renumerado

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado (ou diretor executivo) da *Central Sicoob Uni*.

Parágrafo único. O Conselho de Administração poderá autorizar a outorga excepcional, pelos diretores executivos, de mandato a empregado, diretor executivo ou prestador de serviço da Central Sicoob Uni *ou de outras entidades do Sicoob que desempenham atividades para a Cooperativa; nesse caso, sem que haja a necessidade de os outorgados assinarem com um diretor executivo da Cooperativa.*

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

Art. 49. Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 2 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Art. 50.

Renumerado

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente

Parágrafo único. Em caso de vacância *ou ausência* que impossibilite a assinatura por 2 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 1 (um) diretor até a posse do diretor substituto *ou retorno do ausente*, cabendo ao

ADEQUAÇÃO DE TEXTO

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**SUBSEÇÃO I****DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 50. A administração da Cooperativa será fiscalizada por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 2 (dois) anos pela Assembleia Geral.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II**DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL**

Art. 51. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 41 deste Estatuto Social.

§ 1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas, registradas em ata e aceitas pelos demais membros do Conselho Fiscal.

§ 2º No caso de vacância, será efetivado membro suplente.

EXCLUIR / RETIRAR

No contexto do que vem fazendo as cooperativas do Sicoob, haja vista da obrigatoriedade do Conad fazer as fiscalizações de praxe sobre os executivos.

Garantir-se-á aos membros do COFIS com mandato em curso a conclusão dos respectivos mandatos, na forma da Lei.

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

§ 3º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SUBSEÇÃO III

DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 52. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 8 (oito) vezes por ano, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. as reuniões se realizarão sempre com a presença de 3 (três) membros;
- II. as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) vice-coordenador, substituto eventual do coordenador.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

direito a voto, exceto se comparecerem, por convocação, para substituir membro efetivo.

SUBSEÇÃO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 53. Compete ao Conselho Fiscal:

I. fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

II. opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;

III. analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela Cooperativa;

IV. opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer, que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

V. convocar os auditores internos e externos, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. aprovar o próprio regimento interno.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações

VIGENTE

PROPOSTA

OBSERVAÇÕES

constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Externa, do Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da Cooperativa, ou da assistência de técnicos externos, a expensas da Cooperativa, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

Art. 60. Todas as operações e todos os serviços prestados pela Cooperativa aos seus associados são denominados atos cooperativos e decorrem da relação societária iniciada com a admissão mediante subscrição e integralização do capital social mínimo.

Parágrafo único. Os atos cooperativos não implicam operação de mercado, nem contrato de compra e venda de produto ou mercadoria, razão pela qual não constituem ato de comércio e relação de consumo.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 61. O mandato do Conselho Fiscal se encerra na próxima Assembleia Geral Ordinária (AGO) de 2027.

INCLUÍDO

INCLUÍDO

INCLUÍDO

INCLUÍDO